

**1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA  
DE TIMON/MA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2014**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 28362014  
Código de validação: 8B901C5F8A

**Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.**

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

**CONSIDERANDO** que compete a corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correccionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Timon, Matões, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes e Raposa.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 04 a 08 de agosto na 3ª Vara Cível da Comarca de Timon e na Comarca de Matões; no período de 18 a 22 de agosto na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Presidente Dutra e na Comarca de Santo Antônio dos Lopes e no período de 26 a 28 de agosto no Termo Judiciário da Raposa da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juizes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correccionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Hermínio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correccionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correccionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correccionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correccionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 09 dias do mês de julho de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado, SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2014 15:19 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 09 dias do mês de julho de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2014 15:19 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

PORTARIA-CGJ - 28362014  
Código de validação: 8B901CSF8A

Dispõe sobre a realização de Correções Gerais Ordinárias e Correções Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

**CONSIDERANDO** que compete a corregedora a realização de correção geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correccionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Realizar Correção Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Timon, Matões, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes e Raposa.

Art. 2º As correções serão realizadas no período de 04 a 08 de agosto na 3ª Vara Cível da Comarca de Timon e na Comarca de Matões; no período de 18 a 22 de agosto na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Presidente Dutra e na Comarca de Santo Antônio dos Lopes e no período de 26 a 28 de agosto no Termo Judiciário da Raposa da Comarca da Ilha de São Luis.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juizes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correccionais.

§1º Os trabalhos da correção serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Herminio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correccionadas deverão ser notificados da correção, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correccionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correção, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correccionais deverão ser acompanhadas pelos juizes das varas sob correção, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correção não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correções serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correccionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 09 dias do mês de julho de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2014 15:19 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Diretoria Da Secretaria da CGJ

PORTARIA-CGJ - 28512014  
( relativo ao Processo 308422014 )  
Código de validação: 826489B367

PORTARIA Nº. 2851/2014 - CGJ, DE 11 DE JULHO DE 2014.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 32282014  
Código de validação: 91C888EEFB

**Retificar a PORTARIA-CGJ 28362014, que dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2014.**

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ratificando os termos da PORTARIA-CGJ – 28362014, retificar o Art. 1º e Art. 2º da citada portaria, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

**Art. 1º** Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Timon, Matões, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes e Raposa.

**Art. 2º** As correições serão realizadas no período de 04 a 08 de agosto na 3ª Vara Cível da Comarca de Timon e na Comarca de Matões; no período de 18 a 22 de agosto na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Presidente Dutra e na Comarca de Santo Antônio dos Lopes e no período de 26 a 28 de agosto no Termo Judiciário da Raposa da Comarca da Ilha de São Luís.

**Leia-se:** Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Timon, Matões, São Luís e Raposa.

**Art. 2º** As correições serão realizadas no período de 04 a 08 de agosto na 3ª Vara Cível da Comarca de Timon e na Comarca de Matões; no período de 18 a 22 de agosto na 6ª Vara Criminal, nas 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública e na 2ª Vara do Júri do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís e no período de 26 a 28 de agosto no Termo Judiciário da Raposa da Comarca da Ilha de São Luís.

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, aos 08 dias do mês de junho de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/08/2014 10:25 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 3612014  
Código de validação: 73059C0053

São Luís (MA), 29 de julho de 2014.

A Sua Excelência a Senhora  
**DR<sup>a</sup>. ROSA MARIA DA SILVA DUARTE**  
Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível (atual 1<sup>a</sup> Vara de Família) da Comarca de Timon/MA

**Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ 28362014 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Extraordinária do ano de 2014 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2014 11:02 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 3642014  
Código de validação: 98806023A1

A Sua Excelência a Senhora  
**DR<sup>a</sup>. ROSA MARIA DA SILVA DUARTE**  
Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível (atual 1<sup>a</sup> Vara de Família) da Comarca de Timon/MA

**Assunto: Processos mais antigos.**

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de agosto esta unidade jurisdicional será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 28362014 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,

**TYRONE JOSÉ SILVA**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juizes Corregedores  
Matrícula 16246



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2014 14:39 (TYRONE JOSÉ SILVA)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014**

---

**Órgão:** **1ª Vara de Família da Comarca de Timon**, com endereço à Rua Dra. Lizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon/MA.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Timon/MA.

**Período Correcional:** 4 e 5 de agosto de 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correcional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Tyrone José Silva, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos assessores Aline Torres de Oliveira Fialho, Josemar Rafael Cunha Filho, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo e Ana Emília Gómez Marques, compareceram nos dias 04 e 05 de agosto de 2014 à sede da Comarca de Timon/MA, onde foram recebidos pela Excelentíssima Senhora Rosa Maria da Silva Duarte, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correcional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Dra. Rosa Maria da Silva Duarte

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Maria Oneide Silva Torres



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Raimundo Nonato Mesquita Filho.

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Maurício de Sá Oliveira Moita.

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO:**

Ana Lilian Muniz Brito Nunes.

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Raimundo Nonato Mesquita Filho

Gabriela Luchesi Braúl Araújo

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Enoque José Moura Bringel

Joarize Maria das Mercês Gomes Araújo

Ana Teresa Almeida Soares

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Joelma Freitas de Oliveira

Juliana Freitas de Oliveira

Eliane Rodrigues da Silva Carvalho

Diego Mendes Carvalho

Marcelino Antônio da Silva Neto

**1.2.8 OUTROS AUXILIARES:**

Maria das Graças Cordeiro de Paula



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A)**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**

Não.

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

14 anos e 07 meses.

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

03 anos e 09 meses.

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Sim. Justiça Eleitoral.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Não, com autorização do Plenário – Conjunto Ipase, Quadra C, Casa 121, bairro Aeroporto, Teresina-PI.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves, Rua Dra. Lizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon/MA.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Imóvel próprio



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Ótima.

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Suficiente.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Suficiente.

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Marco Antônio Camardella da Silveira

**4.2 DEFENSOR (ES) PÚBLICO (S):**

Frank Lúcio Dantas Noronha.

**5. DADOS DO JUÍZO**

---

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

Vara de Família.

**5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2013:**

2.030 processos (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria).

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

1.108 processos tramitando até abril de 2014 (dados fornecidos pela Secretaria da Vara).

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

1347 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

Não se aplica.

**5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:**

720 processos até julho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

**5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:**

Não se aplica.

**5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**

1455 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

**5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**

Não se aplica.

**5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:**

697 sentenças até julho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

**5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:**

Não se aplica.

**5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Nenhum.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

Não informado.

**5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:**

Não se aplica.

**5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:**

Nenhum.

**5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

68 processos

**5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:**

551 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1323 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:**

352 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

566 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:**

508 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1.161 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:**

319 até o mês de julho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Novembro de 2014.

**5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:**

Não se aplica.

**5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:**

Não se aplica.

**5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

51 processos

**5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

435 processos

**5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

04/06/2012.

**5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?**

Não se aplica.

**5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Não.

**5.29 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:**

Não se aplica.

**5.30 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº66/2009, DO CNJ (META 6-2014):**

Não se aplica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual			<b>x</b>		Providenciar envio
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				<b>x</b>	
<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				<b>x</b>	Não existe caso.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				<b>x</b>	Não existe caso.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08- CNJ) – mensal				<b>x</b>	
Mapa de Produtividade – mensal	<b>x</b>				Via Themis
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				<b>x</b>	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				<b>x</b>	
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				<b>x</b>	
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal				<b>x</b>	

<b>REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?</b>
---



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

<b>TIPO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Caso negativo, quais as providências adotadas?</b>
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	<b>X</b>		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.		<b>X</b>	Regularizar situação junto ao setor de informática do TJMA (informatica@tjma.jus.br)
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		<b>X</b>	Regularizar situação junto ao setor de informática do TJMA (informatica@tjma.jus.br)

**7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS**

<b>LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO</b>				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	<b>X</b>				
Carga para Ministério Público	<b>X</b>				
Carga para Defensor Público	<b>X</b>				
Ofícios Recebidos	<b>X</b>				
Ofícios Remetidos	<b>X</b>				
Registro de Termos de Audiências	<b>X</b>				
Registro de Sentenças	<b>X</b>				

**8. DADOS ESTATÍSTICOS**

<b>2013</b>		<b>2014</b>	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
2.030	1.502	2.046	742



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS – 1ª VARA DE FAMÍLIA DE TIMON**

**9.1 ANTIGOS**

**9.1.1**

**PROCESSO: 337-82.2002.8.10.0060 (3372002)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: GENEZ MOURA FILHO**

**ESPÓLIO DE LEONIDES FERNANDES LIMA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Morosidade processual devido à própria peculiaridade da causa e demora na manifestação dos herdeiros; compromisso prestado em 12/09/2012, seguido das primeiras declarações do requerente, nomeado como inventariante; nomeação de curador especial para o inventariante, em 06/05/2011; audiência de conciliação, com acordo a respeito do imposto causa *mortis*, em 20/05/2013; último ato processual marcado pela conclusão, em 05/05/2014, após certidão de inércia das partes em apresentar a comprovação do pagamento do imposto; ausência de certidão de expedição e entrega de mandados; ausência de expedição e envio de carta de intimação; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, para que aprecie os autos, tendo em vista sua conclusão, retornando-o à regular marcha processual. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.2**

**PROCESSO: 618-96.2006.8.10.0060 (6182006)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA**

**REQUERENTE: HELENA RITA PEREIRA PRIMO E OUTROS**

**ESPÓLIO DE FLORENTINO HONORATO PEREIRA**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Morosidade processual devido à própria peculiaridade da causa e demora na manifestação dos herdeiros; compromisso prestado em 25/04/2006, seguido das primeiras declarações do requerente, nomeado como inventariante; em 16/06/2010, foi proferida decisão, também com cunho saneador, onde ficou determinado à inventariante a correção de vários vícios detectados, bem como demais diligências a serem cumpridas; atualmente, o processo continua em diligência no cumprimento da referida decisão, ainda com alguns herdeiros não intimados quanto ao seu ter, devido a infrutíferas cartas de intimação e cartas precatórias expedidas; último ato processual marcado pela postagem de carta de intimação em 30/07/2014; ausência de expedição e envio de carta precatória; ausência de certidão de expedição e envio de ofício; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e remessa de ofícios, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.3**

**PROCESSO: 521-04.2003.8.10.0060 (5212003)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: ROSALITA NASCIMENTO VILANO**

**ESPÓLIO DE ROSALVO DELFINO DO NASCIMENTO**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Morosidade processual devido à própria peculiaridade da causa e demora na manifestação dos herdeiros; compromisso prestado em 25/08/2003, seguido das primeiras declarações do requerente, nomeado como inventariante; atualmente aguardando manifestação da inventariante para apresentação do esboço da partilha; último ato processual marcado pela conclusão dos autos em 04/08/2014, após mera manifestação da parte pelo prosseguimento do feito, sem apresentar as documentações solicitadas; ausência de expedição e envio de carta de intimação; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.4**

**PROCESSO: 779-72.2007.8.10.0060 (7792007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: M. G. DE S. E M. V. DE S. X L. M. DOS S. F. L.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** processo inicialmente distribuído na 4ª Vara da Comarca de Timon, redistribuído à 3ª Vara em 07/01/2008; aditamento da inicial em 12/12/2007; constata-se lentidão na tramitação devido à dificuldade de localização do requerido para citação e algumas paralisações na secretaria no cumprimento de despachos; último ato processual marcado pela juntada de mandado de intimação da autora, cumprido, para que manifeste sobre a localização do requerido e interesse no prosseguimento do feito em 04/08/2014; morosidade no recolhimento de mandado de intimação em posse do oficial de justiça; certidão de expedição e entrega de mandado irregular, sem a identificação do oficial de justiça responsável pelo recebimento e cumprimento da diligência; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para que seja mais diligente, evitando, assim, paralisações injustificadas como as constatadas; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; observar a necessidade de cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, na forma do artigo 155 do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça, observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.5**

**PROCESSO: 4240-91.2003.8.10.0060 (42402003)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2003**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**REQUERENTE: NÚBIA COUTINHO BRITO CARVALHO  
ESPÓLIO DE JADSON KESTON SANTOS CARVALHO**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Morosidade processual devido à própria peculiaridade da causa; requerente nomeado como inventariante, em 11/01/2008, alteração para o rito ordinário, em 09/04/2008, com termo de compromisso e primeiras declarações apresentadas em 21/10/2008; impugnação às primeiras declarações apresentadas em 22/10/2009; atualmente em fase de avaliação de bens, com tentativas frustradas; último ato processual marcado pela conclusão, em 15/07/2014; ausência de certidão de expedição e entrega de mandados; ausência de certidão de expedição e envio de carta de citação e intimação; ausência de certidão de expedição e envio de carta precatória; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de citação e intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.6**

**PROCESSO: 2075-32.2007.8.10.0060 (20752007)  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2007  
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: ALAIR DE SOUSA RODRIGUES E OUTRAS  
ESPÓLIO DE ALANO SOUSA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Morosidade processual devido à própria peculiaridade da causa; termo de compromisso e primeiras declarações apresentadas em 21/01/2008; último ato processual marcado por despacho determinando intimação do inventariante para prestar contas da venda dos imóveis arrolados, bem como apresentar o esboço da partilha, em 01/08/2014; constatada algumas paralisações injustificadas, em especial o lapso temporal da última conclusão, em 28/11/2013, seguido do último despacho referido; ausência de certidão de expedição e entrega



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de mandados; ausência de certidão de expedição e envio de carta de citação e intimação; ausência de certidão de expedição e envio de carta precatória; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's); autos com mais de duzentas folhas por volume.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juízo, para que seja mais diligente, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de citação e intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.7**

**PROCESSO: 4250-38.2003.8.10.0060 (42502003)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO SILVA**

**ESPÓLIO DE FRANCISCO MOURA LEAL**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Morosidade processual devido à própria peculiaridade da causa; termo de compromisso 11/08/2003 e primeiras declarações apresentadas em 31/03/2004; processo suspenso a pedido da parte, em 01/05/2013; último ato processual marcado pela certidão de prazo findado da suspensão, seguido de conclusão, em 18/07/2014; ausência de certidão de expedição e entrega de mandados; ausência de certidão de expedição e envio de carta de citação e intimação; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de citação e intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.8**

**PROCESSO: 310-60.2006.8.10.0060 (3102006)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: CRISTOVÃO COELHO ALVES**

**ESPÓLIO DE JOSÉ CRAVEIRO DA FONSECA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Morosidade processual devido à própria peculiaridade da causa; termo de compromisso 15/05/2006 e primeiras declarações apresentadas em 27/06/2006; último ato processual marcado pelo despacho deferindo solicitação da parte de renovação da suspensão do processo, em 01/08/2014; ausência de certidão de expedição e entrega de mandados; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.9**

**PROCESSO: 167-13.2002.8.10.0060 (1672002)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: MARIA ANTONIA DA SILVA**

**ESPÓLIO DE ALBERICO DE OLIVEIRA ROCHA**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Morosidade processual devido à própria peculiaridade da causa; termo de compromisso e primeiras declarações apresentadas em 21/11/2000; novo inventariante nomeado em 26/03/2001, com termo de compromisso prestado em 05/04/2001 e primeiras declarações em 31/05/2001; todavia, devido a renúncia do inventariante em 2002, deu-se novo compromisso e primeiras declarações renovadas; laudo de avaliação apresentado em 01/04/2004, impugnado pela fazenda pública; constatado algumas paralisações injustificadas, em especial longo lapsos temporais entre conclusões e despachos; último ato processual marcado pelo despacho proferido em 01/08/2014, para intimação das partes para manifestação a respeito das impugnações; ausência de certidão de expedição e entrega de mandados; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, para que observe o tempo de conclusão dos autos, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.10**

**PROCESSO: 114-76.1995.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/1995**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO**

**PARTES: ANTÔNIO ARAÚJO SILVA X MARIA DAS GRAÇAS ROSA SILVA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença decretando o divórcio em 15/09/1999, seguido da expedição do mandado de averbação ficando paralisado até 29/08/2013 quando foi proferido despacho determinando a intimação das partes para se manifestarem, com a devolução dos Avisos de Recebimento os autos foram conclusos em 05/12/2013, estando paralisados desde então. Constata-se a ausência de cadastro de classe e assunto processual, AR's acostados de forma irregular; ausência de certidão de expedição de cartas de intimação.

**RECOMENDAÇÕES:** À magistrada, para deliberar. À secretaria judicial, para providenciar a imediata atualização do cadastro do processo no sistema Themis PG no que diz respeito à Classe e ao Assunto processual, obedecendo ao que determina



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a conseqüente emissão de nova capa; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a remessa de carta, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento.

**9.1.11**

**PROCESSO: 1660-49.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: E. M. DO N. X M. DO S. A. M. e OUTROS**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na antiga 4ª Vara de Timon, sendo redistribuído para este Juízo em 15/01/2008 em razão da alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias; marcha processual lenta em razão da complexidade do feito, em especial na colheita da prova; último despacho em 24/02/2014 nomeando curador especial a um dos requeridos com sua respectiva citação, cuja contestação foi apresentada apenas em 04/08/2014. Constatou-se a ausência de termo de juntada de AR's e petições; ausência de protocolo eletrônico da petição de fl. 155.

**RECOMENDAÇÕES:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos; atentar que todas as petições e pareceres, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; os AR's acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada, confeccionado nos termos dos arts. 121 e 122 do Código de Normas. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.12**

**PROCESSO: 1092-04.2005.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: L. M. F. DA S. e OUTRO X A. P. DA S. F.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Acordo celebrado entre as partes quando da audiência de conciliação realizada em 10/11/2005; em razão da inadimplência no pagamentos das prestações alimentícias foi iniciada a execução de alimentos em janeiro de 2007, a partir de quando passou a ter lenta tramitação com citação do requerido apenas em 15/06/2011; após a apresentação de justificativa foram designadas audiências de conciliação sendo que o requerido compareceu apenas na primeira; na segunda audiência (26/01/2012) foi determinada a intimação do requerido para pagar os valores em atraso sob pena de prisão; mandado de intimação cumprido apenas em 24/01/2013, um ano após a determinação judicial; em razão da inércia do requerido



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

foi proferida decisão em 20/05/2013 decretando a sua prisão civil; consta cópia de ofício que encaminhou o mandado de prisão para a delegacia, contudo sem notícia do seu cumprimento. Constata-se morosidade na tramitação processual e no cumprimento das determinações judiciais e dos mandados pelo oficial de justiça; ausência de certidão de expedição e entrega dos mandados; ofícios expedidos sem a respectiva certidão.

**RECOMENDAÇÕES:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos à magistrada para verificar a necessidade de solicitar informações à delegacia de polícia a respeito do cumprimento do mandado de prisão ou, ainda, de renovação do respectivo mandado; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a remessa de ofício, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.13**

**PROCESSO: 274-81.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE SOUSA**  
**ESPÓLIO DE LUIZ LOPES DE SOUSA FRANCISCA DA SILVA BARROS DE SOUSA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 21/01/2008 nomeando inventariante e determinando a realização das citações e intimações necessárias; apresentadas as primeiras declarações e realizadas diligências o inventariante apresentou formal de partilha em 09/12/2010, após o processo passou a ter lenta tramitação, sendo realizada audiência em 07/11/2012; em 19/02/2014 foi apresentada a partilha amigável pelos herdeiros; despacho de 01/08/2014 designando audiência de conciliação para o dia 09/10/2014. Constata-se morosidade na tramitação processual e no cumprimento das determinações judiciais; ausência de certidão de expedição e entrega dos mandados; AR's colecionados de forma irregular; última folha do processo sem numeração e rubrica.

**RECOMENDAÇÕES:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho de fl. 01/08/2014; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar a última folha dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.14**

**PROCESSO: 2384-53.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**  
**REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA**  
**ESPÓLIO DE ANTÔNIO CÍCERO BANDEIRA DE MELO e MARIA DE JESUS DA SILVA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 17/09/2007 nomeando inventariante e determinando sua intimação; prestado compromisso e apresentadas as primeiras declarações os interessados foram citados; após o processo passou a ter lenta tramitação; em 20/06/2013 foi deferido prazo ao inventariante para apresentar documentos; decisão de 18/02/2014 determinando a realização de avaliação do imóvel descrito nas primeiras declarações, seguido da intimação das partes do laudo apresentado; realizada a avaliação em 07/07/2014 estando, o processo, paralisado desde então. Constata-se que os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a respectiva certificação; ausência de termo de recebimento dos autos quando devolvidos pelo advogado; ausência de certidão de expedição de carta de intimação; AR's colecionados de forma irregular.

**RECOMENDAÇÕES:** À secretaria judicial para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que quando da devolução dos autos pelo advogado deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento; para sempre certificar a remessa de carta, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.15**

**PROCESSO: 2004-30.2007.8.10.0060**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: CÉLIA CLÁUDIA ARAÚJO DE QUEIROZ**  
**ESPÓLIO DE JOSÉ LÔRDES DE QUEIROZ**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na antiga 4ª Vara de Timon, sendo redistribuído para este Juízo em 07/01/2008 em razão da alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias; decisão em 08/08/2008 determinando a emenda da inicial a partir de quando o processo teve tramitação lenta; constam duas habilitações de crédito nos autos ainda sem manifestação do inventariante; processo concluso em 01/08/2013 e despachado somente em 01/08/2014 determinando a intimação do inventariante, através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito e sobre as habilitações de crédito. Constata-se a morosidade na tramitação processual inclusive na juntada de petições; ausência de termo de recebimento do processo quando da devolução pelo advogado.

**RECOMENDAÇÕES:** À secretaria judicial para observar que as petições e demais documentos devem ser juntadas aos autos no mesmo dia do recebimento nas unidades, conforme determina o art. 123 do Código de Normas da CGJMA; observar que quando da devolução dos autos pelo advogado deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.16**

**PROCESSO: 2574-16.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BV FINANCEIRA S/A X JOSÉ LORDES DE QUEIROZ**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na 2ª Vara de Timon, sendo redistribuído inicialmente à 4ª Vara em 08/11/2007 e posteriormente a este Juízo em 07/01/2008; sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 28/09/2009 que foram objeto de embargos de declaração em 12/03/2010 estando paralisados desde então, sem qualquer deliberação do Juízo; autos conclusos desde 06/04/2011. Constata-se a ausência de certidão de expedição de carta de intimação; AR's acostados aos autos de forma irregular; processo extremamente moroso, paralisado no gabinete da magistrada desde 06/04/2011.

**RECOMENDAÇÕES:** A magistrada para deliberar sobre os embargos de declaração de fls. 54/56. A secretaria judicial para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a remessa de carta, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.1.17**

**PROCESSO: 2944-92.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO FINASA S/A X JOSÉ LOURDES DE QUEIROZ**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na 2ª Vara de Timon, sendo redistribuído inicialmente à 4ª Vara em 23/11/2007 e posteriormente a este Juízo em 18/02/2008; sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito em 28/09/2009 estando paralisado desde então; processo 06/04/2011. Constata-se a ausência de certidão de expedição de carta de intimação; AR's acostados aos autos de forma irregular; processo extremamente moroso, paralisado no gabinete da magistrada desde 06/04/2011.

**RECOMENDAÇÕES:** A magistrada para dar andamento ao processo. A secretaria judicial para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a remessa de carta, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.18**

**PROCESSO: 1857-72.2005.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: I. R. A. B. X A. C. B. DA S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na antiga 4ª Vara de Timon, sendo redistribuído para este Juízo em 07/01/2008 em razão da alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias; sentença julgando procedente o pedido em 08/10/2005; após iniciou-se a fase executiva, que se prolonga até a presente data em razão da constante inadimplência do requerido; consta decisão de 20/02/2014 restaurando o decreto de prisão civil de 16/11/2011, não há notícia acerca do cumprimento do mandado de prisão expedido. Constata-se a irregularidade nas certidões de expedição de mandados, ofícios e cartas precatórias; AR's acostados de forma irregular; autos com mais de 200 (duzentas) folhas em um único volume.

**RECOMENDAÇÕES:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos à magistrada para verificar a necessidade de solicitar informações à Comarca de Açailândia sobre o cumprimento da Carta Precatória de Prisão Civil; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a remessa de ofício, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJMA; processo com tramitação lenta.

deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.19**

**PROCESSO: 2273-06.2006.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: WESLEY FRANKLIN CRUZ CARVALHO E OUTRA**

**ESPÓLIO DE MARIA FLORACIR ALMEIDA CARVALHO**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na antiga 4ª Vara de Timon, sendo redistribuído para este Juízo em 07/01/2008 em razão da alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias; nomeada inventariante em 05/09/2008 que prestou compromisso e apresentou as primeiras declarações, seguida da intimação das partes e interessados; processo concluso em 22/09/2011 e despachado somente em 19/06/2013 determinando a realização de intimações e citações; acostada a manifestação das partes os autos foram conclusos em 01/10/2013 e despachados somente em 01/08/2014 determinando a intimação da inventariante para se manifestar. Constata-se a extrema morosidade na tramitação processual; ausência de certidão de expedição de carta de intimação; AR's acostados aos autos de forma irregular; última folha do processo sem numeração.

**RECOMENDAÇÕES:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de 01/08/2014; sempre certificar a remessa de carta, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar a última folha dos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.20**

**PROCESSO: 2203-23.2005.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: S. L. S. S. X R. DOS S. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na antiga 4ª Vara de Timon, sendo redistribuído para este Juízo em 07/01/2008 em razão da alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias;; instrução processual encerrada em outubro de 2012; alegações finais apresentadas pela autora e parecer do Ministério Público acostado ao feito; autos conclusos em 23/07/2014; processo com tramitação excessivamente lenta, com paralisações injustificadas. Constata-se irregularidade na expedição de cartas precatórias e de ofícios; AR's acostados de forma irregular.

**RECOMENDAÇÕES:** À magistrada para deliberar. À secretaria judicial para sempre certificar a remessa de ofício, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.21**

**PROCESSO: 436-76.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: LUIZ GONZAGA MACHADO COELHO**  
**ESPÓLIO DE DEOCLECIANO MACHADO COELHO E ANTÔNIA VIEIRA COELHO**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 17/04/2007 nomeando o inventariante e determinando a citação e a intimação dos interessados, seguindo-se de termo de compromisso em 10/05/2007; seguiu-se a lenta instrução processual; em 25/11/2013 foi proferido despacho determinando a intimação do inventariante para elaboração de um novo esboço de partilha contemplando os herdeiros que não constaram no anteriormente apresentado; último despacho proferido em 19/02/2014



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ordenando a intimação de todos os herdeiros para que se manifestem sobre o novo espoco da partilha apresentado pelo inventariante; foram expedidas as intimações para todos os herdeiros, sem, contudo, constar nos autos a manifestação de todos. Constata-se a irregularidade na certidão de expedição de cartas de intimação e de cartas precatórias; AR's acostados aos autos de forma irregular;

**RECOMENDAÇÕES:** À secretaria judicial para certificar quanto a efetiva intimação de todos os herdeiros bem como sua manifestação nos autos; sempre certificar a remessa de carta, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento; para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar a última folha dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.22**

**PROCESSO: 40-90.1993.8.10.0060 (Apensos nº 74-89.1998.8.10.0060; 238-54.1998.8.10.0060 e 32/1994)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/06/1993**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: TEREZA CRISTINA BARROS DE MATOS**

**ESPÓLIO DE JUREMIL DA SILVA GEDEON**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeado inventariante em 09/09/1993, prestou compromisso em 24/09/1993, tendo oferecido as primeiras declarações em 10/11/1993; após manifestação do MP, foi exarado despacho em 21/12/1993 tornando sem efeito atos praticados no processo e determinando intimação da inventariante para que acostasse o extrato com saldo atualizado das contas bancárias; após, em 08/05/2000, foi solicitada a antecipação de tutela pelos herdeiros, o que foi deferido, com a consequente expedição de alvará, em 09/08/2000; após, foi acostado laudo de avaliação dos imóveis do espólio situados na Comarca de Timon; tendo em pedido conjunto de homologação de partilha, foi designada audiência de conciliação, que não foi realizada em virtude da ausência das partes; autos conclusos desde 05/05/2014. Processo com tramitação lenta, em razão do desinteresse das partes; aviso de recebimento acostado de forma irregular; autos com mais de duzentas folhas num único volume; autuação irregular, na contendo o assunto; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.23**

**PROCESSO: 74-89.1998.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/1998**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: JOAMILSON PEREIRA GEDEON**  
**ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO PEREIRA GEDEON**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos em apenso ao Inventário nº 40-90.1993.8.10.0060; nomeado inventariante em 28/07/1998, prestou compromisso em 21/10/1998, oferecendo as primeiras declarações em 10/11/1998; ordem de citação dos herdeiros e das Fazendas Públicas datada de 22/01/2008; impugnada a avaliação dos bens pela Fazenda Pública Estadual; após a reunião dos processos, tendo em pedido conjunto de homologação de partilha, foi designada audiência de conciliação, que não foi realizada em virtude da ausência das partes; autos conclusos desde 05/05/2014. Processo com tramitação lenta, em razão do desinteresse das partes; aviso de recebimento acostado de forma irregular; autuação irregular, na contendo o assunto; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.1.24**

**PROCESSO: 238-54.1998.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/1998**

**NATUREZA DA AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

**PARTES: ANTONIO ISAIAS PEREIRA E OUTRS X TERESA CRISTINA BARROS DE MATOS**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos em apenso ao Inventário nº 40-90.1993.8.10.0060; ordenada a intimação da inventariante via Carta precatória à Comarca de São Luís, foi devolvida com a finalidade atingida; após, sem manifestação, foi exarada decisão, em 02/09/1998, removendo a inventariante, assim como nomeando outro herdeiro para o encargo; termo de compromisso em 08/09/1998; ordem de arquivamento exarada em 31/07/2000; autos conclusos em 05/05/2014. Processo com tramitação lenta, em razão do desinteresse das partes; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação; autuação irregular, não contendo o assunto.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.25**

**PROCESSO: 32/1994**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/1994**

**NATUREZA DA AÇÃO: HABILITAÇÃO DE HERDEIRO**

**PARTES: LINO ANTONIO DOS SANTOS**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos em apenso ao Inventário nº 40-90.1993.8.10.0060; notificados os herdeiros já habilitados, não concordaram com a dívida; ao fim, despacho de 13/12/2005 ordenando que se remetessem os autos às vias ordinárias, reservando bens suficientes para o pagamento da dívida questionada; novo despacho de 03/02/2014 determinando que fosse intimado o requerente; autos conclusos desde 05/05/2014. Processo com tramitação lenta, em razão do desinteresse das partes; aviso de recebimento acostado de forma irregular; autuação irregular, não contendo o assunto.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.26**

**PROCESSO: 120-54.1993.8.10.0060 (Apenso nº 5116-31.2012.8.10.0060)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/1993**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: F. A. G. X E. P. G.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Arbitrado alimentos provisórios, foi designada audiência, na qual foi proposta conciliação e aceita pelas partes; após parecer favorável do MP, foi homologado por sentença o acordo, em 16/06/1994; após paralisação do feito, foram conclusos em 08/05/2014. Processo com tramitação regular, desarquivado em razão do processo ao qual está apenso; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, assunto e classe processual, assim como ausência de indicação de que os autos estão em segredo de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação.

**9.1.27**

**PROCESSO: 135/2000**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2000**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO**  
**REQUERENTE: MARIA SANTANA DE SOUSA**  
**ESPÓLIO DE JOAQUIM EUZÉBIO DE SOUZA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeado inventariante, prestou compromisso em 31/08/1988; prestadas as primeiras declarações, foi requerida autorização para venda de um dos imóveis, o que, após regularização documental pertinente ao pedido, foi deferido, com a consequente expedição de alvará judicial; após paralisação do feito por vários anos, dói intimado o inventariante para que desse prosseguimento ao feito; em 17/07/2009, foi determinado que a parte interessada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

apresentasse os documentos faltantes e o formal de partilha; julgado extinto o processo sem a resolução do mérito em 09/12/2009; interposto recurso de Apelação, não foi conhecido pelo TJMA, em 27/01/2011; retornado ao Juízo de base, foi ordenado seu arquivamento, em 06/09/2011; ao fim, solicitado o desentranhamento dos documentos constantes na inicial e dada carga ao advogado requerente, não tendo devolvido os autos no prazo legal, foi expedido mandado de busca e apreensão, devidamente cumprido em 01/08/2014. Processo com tramitação regular, já com ordem de arquivamento expedida em seu bojo, ainda não cumprida em razão da carga excessiva do feito ao advogado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação no Diário da Justiça Eletrônico para os primeiros e informação mensal ao juiz para os segundos, conforme o disposto no artigo 143 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.28**

**PROCESSO: 139-50.1999.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/1999**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: L. C. O. X J. A. de S. A.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Arbitrados os alimentos provisórios, foi designada audiência, que foi realizada em 21/12/1999; audiência de instrução e julgamento realizada em 09/05/2000; sentença proferida em 22/04/2001 julgando procedente o pedido. Processo na fase de execução, no qual foram empreendidas diligências para a localização do requerido, que não foi encontrado em seu endereço para ser citado; ofícios ao INSS e Receita Federal já expedidos e acostados aos autos; aviso de recebimento acostado de forma irregular; autuação irregular, não contendo o indicativo do *status* segredo de justiça; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação e ofícios.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de ofício e carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.29**

**PROCESSO: 116-41.1998.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/1998**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PARTERNIDADE**  
**PARTES: A. V. de S. x F. das C. T. da S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do requerido via Carta Precatória à Comarca de Tianguá/CE, tendo apresentado contestação; dada vista ao MP, que opinou pela designação de audiência e realização de exames periciais; realizadas audiências em 21/05/2001 e em 17/12/2003; após, apresentadas alegações finais pelo MP, foi o processo em carga ao advogado, que o reteve por três anos; despacho datado de 1º/11/2012 ordenando a intimação das partes para coleta do material genético; as cartas precatórias expedidas não foram devolvidas, razão pela qual foram oficiados os Juízos deprecados e solicitado auxílio à Corregedoria. Processo com tramitação lenta, aguardando cumprimento das cartas precatórias; aviso de recebimento acostado de forma irregular; autuação irregular, não contendo o indicativo do *status* segredo de justiça; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação e ofícios.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de ofício e carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.30**

**PROCESSO: 75-74.1998.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/1998**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: NEIDE DA COSTA GONÇALVES**  
**ESPÓLIO DE LÚCIO DE CARVALHO COSTA E GONÇALA SOARES DA COSTA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeado inventariante em 20/07/2000, na apresentou plano de partilha e comprovantes de impostos; em 03/05/2002, foi solicitada habilitação do herdeiro José Reginaldo Moreira; decisão datada de 28/08/2008, seguida de juntada de primeiras declarações em 23/10/2008; plano de partilha apresentado em 07/12/2011; dada vista ao MP, entendeu pela desnecessidade de sua intervenção; ao fim, decisão de habilitação de herdeiro e determinação de intimação da inventariante para apresentação de novo plano de partilha, incluindo-o, datada de 25/02/2014; cartas de intimação já expedida, conforme certidão. Processo com tramitação lenta; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação e ofícios; ausência de termo de vista e recebimento dos autos ao MP.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de ofício e carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.31**

**PROCESSO: 150-50.1197.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/1997**

**NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

**PARTES: M. de L. O. S. X E. J. dos S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 11/01/2000 homologando o acordo celebrado entre as partes; requerido o cumprimento de sentença, foi ordenado que o oficial de justiça procedesse à avaliação do imóvel e a consequente intimação da parte requerida; laudo de avaliação acostado em 04/08/2014. Processo com tramitação lenta por desídia das partes, que deixaram o feito paralisado por 14 (catorze) anos; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação e ofícios; autuação irregular, não contendo a indicação do *status* segredo de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de ofício e carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação.

**9.1.32**

**PROCESSO: 2318-73.2007.8.10.0060**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/04/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: C. J. L. J. e OUTRA X C. J. L. R.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 24/10/2007, homologando o acordo celebrado entre as partes; iniciada a execução do acordo em razão do seu inadimplemento, foi decretada a prisão civil do réu, em 14/12/2011, pendente de cumprimento até a presente data. Processo com tramitação morosa, tendo em vista o réu não adimplir com o acordo celebrado e não ter sido encontrado para ser recolhido à prisão; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação e ofícios; autuação irregular, não contendo a indicação do *status* segredo de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de ofício e carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação.

**9.1.33**

**PROCESSO: 2131-65.2007.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: F. L. S. e OUTRA X F. S. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 26/05/2011, homologando o acordo celebrado entre as partes; iniciada a execução do acordo em razão do seu inadimplemento, foi decretada a prisão civil do réu, em 06/03/2013, pendente de cumprimento até a presente data. Processo com tramitação morosa, tendo em vista o réu não adimplir com o acordo celebrado e não ter sido encontrado para ser recolhido à prisão; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação e ofícios; autuação irregular, não contendo o assunto e a indicação do *status* segredo de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ofício e carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.34**

**PROCESSO: 3032-33.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/11/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: R. N. N. X M. das G. do C. N. e OUTROS**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 14/02/2008, homologando o acordo celebrado entre as partes; requerido o desarquivamento do processo, foi dada carga ao advogado da parte requerente, tendo este retido os autos de 12/07/2012 e 08/07/2014. Processo com tramitação morosa, tendo em vista o réu não adimplir com o acordo celebrado e não ter sido encontrado para ser recolhido à prisão; autuação irregular, não contendo a indicação do *status* segredo de justiça; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.35**

**PROCESSO: 3146-69.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: G. de L. F. e OUTRA X F. de F.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 25/02/2010, homologando o acordo celebrado entre as partes; iniciada a execução do acordo em razão do seu inadimplemento, foi decretada a prisão civil do réu, em 19/01/2012, pendente de cumprimento até a presente data. Autuação irregular, não contendo a indicação do *status* segredo de justiça; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação.

**9.1.36**

**PROCESSO: 2942-25.2007.8.10.00620**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA**  
**ESPÓLIO DE FRANCISCO LIMA DE SOUSA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeado inventariante em 21/01/2008, prestou compromisso em 04/03/2008, tendo oferecido as primeiras declarações em 28/03/2008, que foram impugnadas, além de conter nos autos renúncia à herança por um dos herdeiros; após, em 06/01/2010, foi determinado que o oficial de justiça procedesse à avaliação dos bens objetos da impugnação; apresentado laudo de avaliação, foram intimadas as partes, foi apresentado esboço do plano de partilha, foi ordenado que fossem recolhidas as custas processuais complementares, em 07/07/2014. Processo com tramitação regular; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.37**

**PROCESSO: 165-14.2000.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/06/2000**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA**  
**ESPÓLIO DE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeação do inventariante em agosto de 2000. Termo de compromisso em 4 de agosto de 2000. Primeiras Declarações em novembro de 2000. Nomeação de novo inventariante em julho de 2001. Termo de compromisso de novo inventariante em agosto de 2001. Impugnação ao laudo de avaliação em janeiro de 2003. Nomeação de perito para nova avaliação dos imóveis em abril de 2003. Decisão homologando o laudo de avaliação, justificando que a demora na tramitação do feito se deve aos próprios interessados, deferindo a habilitação dos créditos, nomeando novo inventariante e ordenando fosse lavrado o termo de últimas declarações. Termo de compromisso de novo inventariante em abril de 2006. proposta de Partilha em agosto de 2006. Prestação de contas do inventariante em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

agosto de 2006. Decisão em junho de 2010 indeferindo pedido de alvará e revogando a decisão que condenou o espólio em prestar alimentos. Decisão de julho de 2011 deferindo o levantamento de importância, com a expedição de alvará. Juntada de AR de forma irregular. Ausência de certidão de expedição e envio de ofício e mandado. Ausência de termo de juntada de petição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.38**

**PROCESSO: 388-93.2002.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA**

**PARTES: MARIA EVANDRA ARAGÃO DE SOUSA X ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em fevereiro de 2003, aguardando informações das instituições financeiras do processo de inventário n.165-14.2000.8.10.0060. Folhas sem rubrica e numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA;

**9.1.39**

**PROCESSO: 860-21.2007.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: RITA DE CÁSSIA LEAL FERREIRA X CARLOS ALBERTO FERREIRA.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com despacho designando audiência de instrução e julgamento para 13 de agosto de 2014, com carta precatória expedida.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ato ordinatório devolvendo a carta precatória à Comarca de Origem. Autuação irregular, faltando assunto. Juntada de AR de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.40**

**PROCESSO: 1027-38.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: M.S.S X S.M.C.A**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com acordo homologado em 10 de abril de 2008. Audiência de conciliação em abril de 2011, suspendendo o processo pelo prazo de 60(sessenta) dias. Audiência de Conciliação em novembro de 2011, onde foi decretada a prisão do alimentante. Juntada de ofício expedido à Delegacia solicitando informações sobre o cumprimento de mandado de prisão do requerido. Juntada de AR de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para certificar se houve ou não resposta da Delegacia e para fazer os autos conclusos ao magistrado em seguida; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.41**

**PROCESSO: 2765-61.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTE: JANETE FRANCISCA DE SOUSA SILVA**  
**ESPÓLIO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DA SILVA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeação de inventariante em outubro de 2007. Primeiras declarações da inventariante em novembro de 2007. O processo foi distribuído a esta Vara em janeiro de 2008, quando teve um despacho intimando a autora para comprovar o pagamento de ITCD. Decisão de 29 de julho de 2009 determinando que o interessado regularize a apresentação de diversos documentos, sob pena de indeferimento do pedido. Certidão de janeiro de 2010, informando que o defensor público não apresentou nenhuma manifestação. Novo patrono das partes foi constituído e concedido vista dos autos. Despacho de junho de 2013



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinando a intimação do herdeiro para se manifestar sobre as primeiras declarações e concedendo vista à Defensoria Pública. Certidão de agosto de 2013 informando que o herdeiro não se manifestou. Processo concluso em agosto de 2013 à Dra. Lewman de Moura Silva e despachado somente em janeiro de 2014 pela atual magistrada determinando o cumprimento da parte final do último despacho proferido. Petição da Defensoria Pública datada de 25 de julho de 2014 requerendo a intimação pessoal da autora, sem conclusão até a presente data. AR juntado de forma irregular. Termo de conclusão sem identificação do servidor que o rubricou. Diversas paralisações injustificadas nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão do feito à magistrada; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao juízo, para evitar paralisações injustificadas como as constatadas nos presentes autos.

**9.1.42**

**PROCESSO: 940-19.2006.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. DE R. S. X J. DA S. N.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com sentença em 09 de setembro de 2010, com homologação de acordo em audiência. Decisão de fevereiro de 2014, decretando a prisão civil do executado, com envio de ofício à Delegacia para cumprimento do mandado. Processo com autuação irregular, sem a indicação de "segredo de justiça" e sem assunto. Algumas paralisações injustificadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para certificar se houve ou não resposta da Delegacia e para fazer os autos conclusos ao magistrado em seguida; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ e para fazer constar na capa dos autos a indicação de "segredo de justiça". Ao juízo, para evitar paralisações injustificadas como as constatadas nos presentes autos.

**9.1.43**

**PROCESSO: 1654-76.2006.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: H.DE L.S E H.DE L.S. X H.S**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com decisão de abril de 2007 determinando a prisão do executado, tendo em vista a ausência de pagamento, com expedição de Carta Precatória para Caxias e certidão de ausência de resposta. Despacho de fevereiro de 2011 determinando a renovação do ato processual, com expedição de nova carta precatória. Novo despacho de novembro de 2012 determinando ofício ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento do mandado de prisão. Resposta do Juízo Deprecado informando que o processo foi redistribuído à 4ª Vara Judicial. Ofício de dezembro de 2013 à Vara referida solicitando informações, com despacho de janeiro de 2014 determinando o aguardo da devolução do AR. Ofício reiterando a solicitação de informações em 25 de julho de 2014. AR juntado de forma irregular. Última folha sem numeração e rubrica. Ausência da indicação "segredo de justiça" na capa dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar a última folha; para fazer constar na capa dos autos a indicação de "segredo de justiça".

**9.1.44**

**PROCESSO: 335-15.2002.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA**

**PARTES: M.L.DA S.O X J.P.B.C**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo audiência designada para agosto do presente ano e com tramitação bastante morosa já que distribuído desde 2002. Aliás, com variados lapsos longos de tempo entre um impulso e outro como se constata na conclusão às fls.20v de 14/09/2004 e o despacho às mesmas folhas de 09/02/2006, assim como a conclusão às fls.48v de 29/02/2008 e o despacho seguinte em 20/05/2009 às fls.49. Autuação irregular, não constando o assunto. Ausência de indicação na capa dos autos de "segredo de justiça". AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos a indicação de "segredo de justiça"; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.45**

**PROCESSO: 486-78.2002.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: S. DE A.O; J.B.DE O.J. E J.B.DE A.O**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em ordem, inclusive com atendimento do pleito através de acordo devidamente homologado desde 04/11/2002. Autuação irregular, não constando assunto nem a indicação "segredo de justiça".

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos a indicação de "segredo de justiça"; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ.

**9.1.46**

**PROCESSO: 352-51.2002.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA**

**ESPÓLIO DE: FRANCISCO ALVES GOUVEIA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Nomeação do inventariante em 2002, com termo de compromisso somente em junho de 2003. Primeiras declarações em junho de 2003. Consta ao final, petição requerendo a expedição de alvará datada de 21 de julho de 2014. Processo já com longo tempo de tramitação, já que distribuído em 07/11/02. No que pese a complexidade do tipo de matéria, verifica-se lapsos longos de tempo entre um impulso processual e outro durante essa longa tramitação, devendo merecer da atual magistrada toda atenção para que tenha conclusão. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.1.47**

**PROCESSO: 1379-64.2005.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: ROSIR MARIA ALVES DE ABREU**

**ESPÓLIO DE: IZABEL ALVES LIMA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com alguma demora, em parte, justificável pelo tipo de matéria. Todavia, está a requerer impulso mais constante. Processo concluso desde fevereiro de 2014, sem qualquer movimentação. Autuação irregular, faltando assunto. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juiz, para dar prosseguimento ao feito. À Secretaria Judicial, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ e para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA;

**9.1.48**

**PROCESSO: 209-23.2006.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2006.**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS DE SENA X LUIS FERNANDO PINHO ALVES.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo já sentenciado desde 2006 e com despacho determinando o arquivamento.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para cumprir o último despacho.

**9.1.49**

**PROCESSO: 3372-40.2008.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2008.**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**REQUERENTE: M. DOS R. DE S. X L. F. P. A.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com decisão de abril de 2011 decretando a prisão do executado, com ofício expedido à Delegacia, sem resposta até o momento.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para certificar se houve ou não resposta ao ofício n.623/2013 e fazer conclusão ao magistrado.

**9.1.50**

**PROCESSO: 4277-21.2003.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2003.**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA**  
**REQUERENTE: A.M.B.L X I.O.DE C.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo julgado desde 2005 e com decisão de janeiro de 2013, determinando o despejo do requerido do imóvel objeto da partilha. Em seguida, tendo em vista um pedido de reconsideração da autora, foi fixado valor mensal a título de pagamento de aluguel em virtude de o executado vir usufruindo sozinho do imóvel pertencente ao casal. Na sequência, consta despacho designando audiência de conciliação, para apresentação de suposto interessado na compra de imóvel e ficando advertido o requerido que, em não havendo consenso será expedido naquele ato mandado imediato de despejo. Em audiência realizada em dezembro de 2013, foi acórdão a entrega das chaves em uma imobiliária para venda do imóvel e último despacho em julho de 2015 determinando a expedição do mando de desocupação. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA;

**9.1.51**

**PROCESSO: 2701-51.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2008.**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**REQUERENTE: S.F.S.C E M.E.F.DA S.C X A.P.DE C.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com homologação de acordo no dia 13/02/2008. Petição de julho de 2014, informando que a autora desconhece o novo empregador e seu endereço do requerido para fins de requerer desconto em folha de pagamento. Autuação irregular, não contendo assunto nem a indicação de "segredo de justiça". AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ e, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2 ALEATÓRIOS**

**9.2.1**

**PROCESSO: 2618-88.2014.8.10.0060 (29302014)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. P. DE B. X F. DA S. B E OUTROS**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase inicial, aguardando cumprimento do despacho com determinação de expedição de carta precatória para citação, exarado em 01/08/2014; Autuação regular e folhas devidamente enumeradas e rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.2**

**PROCESSO: 548-06.2011.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: F. DA S. A. E OUTROS X F. DAS C. M. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 01/08/2014, com a homologação do acordo de quitação de débito, determinando a permanência dos autos em arquivo provisório pelo prazo de dois anos. Ausência de certidão de expedição e envio de carta precatória; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação, bem como não há identificação do oficial de justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

responsável pelo recebimento e cumprimento da diligência; termo de conclusão irregular, sem a identificação do servidor responsável pela comarca; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

### 9.2.3

**PROCESSO: 2544-05.2012.8.10.0060 (25442012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**

**PARTES: F. DA S. A. X J. L. DE A.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com tramitação regular, com lapso temporal estendido devido à peculiaridade do litígio partilhar os bens; atualmente aguardando realização de audiência designada em 04/08/2014, para o dia 11/11/2014; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação, bem como não há identificação do oficial de justiça responsável pelo recebimento e cumprimento da diligência.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

### 9.2.4

**PROCESSO: 1029-95.2013.8.10.0060 (10892013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/03/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**

**PARTES: L. V. DA S. X L. M. S. DA S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com morosidade constatada, haja vista paralisação no gabinete com conclusão desde 15/07/2013, só sendo apreciada pela



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrada em 04/08/2014, com a designação de audiência para 04/11/2014; ausência de certidão de expedição de mandado, bem como não há identificação do oficial de justiça responsável pelo recebimento e cumprimento da diligência.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, para que observe o tempo de conclusão dos autos, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que ficará responsável, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

### 9.2.5

**PROCESSO: 2858-48.2012.8.10.0060 (28582012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: J. S. X M. DO S. O. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com morosidade constatada, haja vista paralisação no gabinete com conclusão desde 02/08/2013, só sendo apreciada pela magistrada em 04/08/2014, com a designação de audiência para 11/11/2014; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, para que observe o tempo de conclusão dos autos, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

### 9.2.6

**PROCESSO: 1492-03.2014.8.10.0060 (16742014)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: B. DA S. S. O. X M. F. O.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 26/06/2014, com força de mandado de averbação, aguardando o trânsito em julgado e cumprimento das diligências; ausência de certidão de expedição e envio de carta de intimação; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e remessa de cartas de intimação, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.7**

**PROCESSO: 2615-36.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: E. H. S. L. e OUTRA X E. O. L.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos na fase inicial, conclusos desde 30/07/2014 para despacho inicial. Processo com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada, para despachar.

**9.2.8**

**PROCESSO: 2671-69.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: R. M. de S. e OUTRA X M. de S. R.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos na fase inicial, conclusos desde 1º/08/2014 para despacho inicial. Processo com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada, para despachar.

**9.2.9**

**PROCESSO: 2666-47.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: M. R. da S. X D. da S. C.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos na fase inicial, conclusos desde 1º/08/2014 para despacho inicial. Processo com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada, para despachar.

**9.2.10**

**PROCESSO: 2584-16.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: S. M. de S. P. da C. X F. O. da C.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos na fase inicial, conclusos desde 30/07/2014 para despacho inicial. Processo com tramitação regular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada, para despachar.

**9.2.11**

**PROCESSO: 2620-58.2014.89.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: M. E. de S. X A. V. R. de S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos na fase inicial, conclusos desde 30/07/2014 para despacho inicial. Processo com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada, para despachar.

**9.2.12**

**PROCESSO: 2619-73.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: A. P. da S. M. X M. R. M. dos S. M.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos na fase inicial, conclusos desde 30/07/2014 para despacho inicial. Processo com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada, para despachar.

**9.2.13**

**PROCESSO: 2496-75.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: C. S. e S. L. e J. dos S. L.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 24/07/2014 homologando o acordo firmado pelas partes. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.14**

**PROCESSO: 3508-61.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: A. da S. R. X A. G. R.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 22/07/2014, decretando o divórcio entre as partes. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.15**

**PROCESSO: 4761-84.2013.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: L. S. S. e OUTROS X K. C. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 11/07/2014, julgando procedente a ação e homologando o acordo celebrado em audiência quanto aos alimentos. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP e de certidão de expedição e envio de carta de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências

**9.2.16**

**PROCESSO: 1468-72.2014.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2014**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: J. da S. B. N. X W. de S. B.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 14/07/2014 homologando o acordo celebrado. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.17**

**PROCESSO: 4909-95.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. S. de O. e OUTRA X F. de J. S. M.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 14/07/2014 julgando extinto o processo sem a resolução do mérito. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP e de certidão de expedição e envio de carta de intimação; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.18**

**PROCESSO: 2015-15.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: F. de S. e M. E. de S. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 17/07/2014 homologando o acordo celebrado e decretando o divórcio. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP e de certidão de expedição de carta de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.2.19**

**PROCESSO: 2118-22.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: A. dos S. S. e D. S. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 17/07/2014 homologando o acordo celebrado e decretando o divórcio. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP e de certidão de expedição de carta de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.2.20**

**PROCESSO: 1956-27.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/06/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: F. F. da S. A. e V. L. C. A.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 17/07/2014 homologando o acordo celebrado e decretando o divórcio. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP e de certidão de expedição de carta de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa de carta de intimação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.2.21**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROCESSO: 3209-21.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: L. P. da S. X M. P. da S. e OUTRA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 14/07/2014 julgando procedente o pedido. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

#### 9.2.22

**PROCESSO: 197-28.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/01/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: SUPRIMENTO DE IDADE E/OU CONSENTIMENTO**  
**PARTES: D. N. de S. R. e OUTRA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 12/07/2014 julgando procedente o pedido. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

#### 9.2.23

**PROCESSO: 2019-52.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: B. F. da S. e E. da M. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 17/07/2014 homologando o acordo celebrado e decretando o divórcio. Processo com tramitação regular; ausência de termo de vista e recebimento ao MP.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.24**

**PROCESSO: 2621-43.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: A. B. M. dos S. e OUTRAS X M. A. dos S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos na fase inicial, conclusos desde 30/07/2014 para despacho inicial. Processo com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada, para despachar.

**9.2.25**

**PROCESSO: 4795-93.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL *POST MORTEM***  
**PARTES: F. M. da C. da S. X F. D. P. L.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferida a assistência judiciária e ordenado que a autora emendasse a inicial; nomeado curador à lide, foi designada audiência para o dia 20/11/2014. Processo com tramitação regular, aguardando a realização de audiência.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para cumprir o despacho de fl. 32.

**9.2.26**

**PROCESSO: 1470-42.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: K. S. R. F. X A. M. de S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Arbitrados os alimentos provisórios, foi ordenada a citação da requerida; audiência não pode ser realizada pela ausência da parte requerida, redesignada para o dia 16/09/2014. Processo com tramitação regular; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.2.27**

**PROCESSO: 2274-10.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/14**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: C. H. R. DE A. E A. M. C. DE A.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 24 de julho de 2014.  
**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.28**

**PROCESSO: 233-07.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/01/13**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: H.G.R X M.F.S.R**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 29 de julho de 2014.  
**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.29**

**PROCESSO: 3548-43.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/13**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: E.M.P.S X G.B.S**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 30 de julho de 2014.  
**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.30**

**PROCESSO: 412-04.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: R.S.L.S X E.S.DE S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 29 de julho de 2014.  
**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.31**

**PROCESSO: 1526-75.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/14**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: E.R.R.O. X L.DE S.O.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com acordo homologado em audiência na data de 15 de julho de 2014. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** Á Secretaria Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.32**

**PROCESSO: 1373-42.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO**  
**PARTES: A.M.A.DE O.E K.K. DE O.A.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com sentença em junho de 2014. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretária Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.33**

**PROCESSO: 1607-24.2014.8.10.0060**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: F.S.S X M.C.S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em audiência na data de 30 de julho de 2014. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretária Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.34**

**PROCESSO: 1587-33.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/14**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**REQUERENTE: T.V.DE S.T X J.L.T.N**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com audiência de conciliação em 24 de julho de 2014, determinando que seja expedido ofício ao INSS requisitando informações acerca de endereço e eventual vínculo empregatício mantido pelo requerido.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para cumprir o já determinado em audiência.

**9.2.35**

**PROCESSO: 1473-94.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J.R.P.M E OUTROS X J.S.M**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com homologação de acordo em audiência do dia 29 de julho de 2014. AR juntado de forma irregular

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretária Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.36**

**PROCESSO: 456-91.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.**  
**PARTES: L. P. DA S. X M. B. O. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com despacho designando audiência de instrução e julgamento. Capa dos autos em indicação de "segredo de justiça". Juntada de AR de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretária Judicial, para fazer constar na capa a indicação de "segredo de justiça" e para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.37**

**PROCESSO: 3772-78.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: J.F.O X C.M.P.O**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com sentença proferida em 18 de junho de 2014. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.38**

**PROCESSO: 1214-36.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: M.L.A X E.DE S.A**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com sentença proferida em 24 de abril de 2014. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.39**

**PROCESSO: 4016-07.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: Y.C.R.DOS S. X C.N. DOS S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com sentença proferida em 18 de março de 2014. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.40**

**PROCESSO: 1576-04.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/14**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: R.N.DE S.S E E.M.DE M. S**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com sentença proferida em 27 de maio de 2014. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.41**

**PROCESSO: 5109-39.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/12/12**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: C.L.R.C X F.M.S. DE O.C**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com despacho de 01 de agosto de 2014 informando que as partes não compareceram em audiência de instrução e julgamento e determinando a intimação do requerente para dizer sobre interesse no prosseguimento do feito. AR juntado de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.42**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO: 4572-09.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/10/13**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: N.M.A X O.N.L.G**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com despacho de 04 de agosto de 2014, designando audiência de instrução e julgamento.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.43**

**PROCESSO: 2511-44.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: RAIMUNDO JOSÉ CARVALHO MACIEL E ERENILDA SOUSA MACIEL**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 29/07/2014 homologando o acordo celebrado para decretar o divórcio partes. Constata-se a ausência de termo de vista e de recebimento dos autos ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria para dar cumprimento à sentença de fls. 22/22-verso; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.44**

**PROCESSO: 1058-82.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/2000**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: A. A. S. X R. R. S. e A. R. S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com tramitação lenta, com dificuldades na citação por carta precatória; apenas uma requerida foi citada; autos conclusos em 15/04/2014.

**RECOMENDAÇÕES:** À magistrada para deliberar.

**9.2.45**

**PROCESSO: 2443-94.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: R. S. L. e E. DE O. R.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 29/07/2014 homologando o acordo celebrado para decretar o divórcio das partes. Constata-se a ausência de termo de vista e de recebimento dos autos ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria para dar cumprimento à sentença de fls. 17/17-verso; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.46**

**PROCESSO: 1424-53.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: M. R. DE S. e E. R. M. DE S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 29/05/2014 homologando o acordo celebrado para decretar o divórcio das partes. Constata-se a ausência de termo de vista e de recebimento dos autos ao MP; AR's juntados de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à intimação das partes da sentença de fls. 22/23, dando integral cumprimento ao que foi decidido; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.47**

**PROCESSO: 1696-47.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: A. J. DE L. e R. F. R. DE L.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 27/06/2014 homologando o acordo celebrado para decretar o divórcio das partes. Constata-se a ausência de termo de vista e de recebimento dos autos ao MP; AR's juntados de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à intimação das partes da sentença de fls. 24/24-VERSO, dando integral cumprimento ao que foi decidido; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.48**

**PROCESSO: 1122-24.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/04/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: P. DE O. L. e M. O. DA S. S. R.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 13/05/2014 homologando o acordo celebrado para decretar o divórcio das partes. Constata-se a ausência de termo de vista e de recebimento dos autos ao MP; ofício acostado aos autos sem o respectivo termo de juntada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à intimação das partes da sentença de fls. 24/25, dando integral cumprimento ao que foi decidido; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que o procedimento de juntada de ofício recebido deve obedecer ao disposto nos arts. 121 e 122 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.49**

**PROCESSO: 1416-76.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: V. J. DE O. S. e M. DE J. A. DA S.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 27/05/2014 homologando o acordo celebrado para decretar o divórcio das partes. Constata-se a ausência de termo de vista e de recebimento dos autos ao MP; irregularidade na expedição de cartas e mandados; AR's acostados de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à intimação das partes da sentença de fls. 23/24, dando integral cumprimento ao que foi decidido; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CGJ/MA; sempre certificar a remessa de carta, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**9.2.50**

**PROCESSO: 1426-23.2014.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2014**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**  
**PARTES: CÍNTIA MARIA ANDRÉ CAVALCANTE E OUTRO**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 25/06/2014 julgando procedente o pedido. Consta-se a ausência de termo de vista e de recebimento dos autos ao MP; irregularidade na expedição de cartas; AR's acostados de forma irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à intimação das partes da sentença de fls. 23/23-verso, dando integral cumprimento ao que foi decidido; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar a remessa de carta, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos deverão ser recebidos e grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado na 1ª Vara de Família da Comarca de Timon/MA, os juízes corregedores deixam as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Identificado alguns processos com morosidade na tramitação processual, sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sentença, ou ainda concluso há algum tempo, sem deliberação, conforme demonstrado no item 9.

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência do Juízo, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juíz, bem como ao magistrado, para que observe o tempo de conclusão dos autos, evitando, assim, paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Em vários processos foi constatado termos de conclusão irregulares, sem data, assinatura e identificação do servidor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** Observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão, devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, devendo ser assinados e datados com a respectiva indicação do servidor responsável pelo ato.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos foi observado que não há o recebimento eletrônico das petições, pareceres e demais documentos recebidos na secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Constatado em alguns processos que a secretaria não certifica a expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/200. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos pelos correios, fazendo a juntada do comprovante de envio e recebimento.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.5 IRREGULARIDADE:** Processo sem o devido cadastro de classe e assunto no sistema Themis PG.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** Providenciar o imediato cadastro da classe e do assunto processual com a conseqüente emissão de nova capa onde deverá constar os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.6 IRREGULARIDADE:** Constam documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.7 IRREGULARIDADE:** Constatada a ausência de numeração e rubrica de algumas folhas dos processos analisados.

**RECOMENDAÇÃO:** Todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.8 IRREGULARIDADE:** Constatada a ausência de expedição e envio de carta precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.9 IRREGULARIDADE:** Ausência de termo de recebimento dos autos quando devolvidos pelo advogado.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que quando da devolução dos autos pelo advogado deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.10 IRREGULARIDADE:** Autos com mais de 200 (duzentas) folhas

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.11 IRREGULARIDADE:** Ausência de indicação de que os autos estão em segredo de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.12 IRREGULARIDADE:** Ausência de termo de expedição de ofícios.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências;

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.13 IRREGULARIDADE:** Ausência de termo de vista e recebimento dos autos ao MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.14 IRREGULARIDADE:** Ausência de controle sobre o cumprimento do prazo de carga dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** A Secretaria Judicial deverá manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação no Diário da Justiça Eletrônico para os primeiros e informação mensal ao juiz para os segundos, conforme o disposto no artigo 143 do Código de Normas da CGJMA.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.15 IRREGULARIDADE:** Constata-se a ausência de termo de juntada de AR's e petições.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PRAZO:** Imediatamente.

**11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

---

O Juízo solicita intervenção da Corregedoria, com relação ao cumprimento dos mandados de prisão de devedores de alimentos, já que a autoridade policial alega não ter carceragem para esses presos.

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO  
(ITEM 11)**

---

Oficiar a Secretaria de Segurança para as providências necessárias, no sentido de ampliar a capacidade carcerária daquela Comarca.

**14. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 5 de agosto de 2014, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as informações prestadas pelos servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Por fim, considerando as irregularidades apontadas, com estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam, por ora, a instauração de expediente disciplinar em face da juíza titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Timon, cumprindo, porém, recomendar à mesma que diligencie no sentido de evitar que o processo fique concluso além do prazo razoável e também recomendar à Secretária Judicial que diligencie e empreenda as medidas necessárias no sentido de dar imediato cumprimento a todas as decisões e despachos prolatados pela magistrada em relação aos processos físicos, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 07 de outubro de 2014.

  
**Tyrone José Silva**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014**

---

**Órgão:** **1ª Vara de Família da Comarca de Timon**, com endereço à Rua Dra. Lizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon/MA.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Timon/MA.

**Período Correicional:** 4 e 5 de agosto de 2014.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na **1ª Vara de Família da Comarca de Timon**, elaborado pelo Excelentíssimo Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz titular da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 13 de outubro de 2014.

  
**Desembargadora Nelma Celeste Sousa Sarney Costa**  
Corregedora-Geral da Justiça